CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI** e a **Sr.ª RÔSY LÉYA ROMÃO VOGADO,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOSONILSON MIRANDA ALVES,** brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.787.789 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 793.654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, s/n, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **RÔSY LÉYA ROMÃO VOGADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 3.794.169 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 068.770.803-60, residente e domiciliada no Povoado Poço Vermelho, s/n, Zona Rural, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTELITA GUERRA DE MACÊDO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas no **Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE**

Rosy Leya Romão Vogado

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de técnica de enfermagem, buscando não haver interrupção do referido Serviço Público. O presente Instrumento é firmado em caráter excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a execução da realização de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTELITA GUERRA DE MACÊDO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI,** pelo ***CONTRATADO*** ao ***CONTRATANTE,*** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o ***CONTRATADO*** obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde ora *CONTRATANTE.***

CLÁUSULA SEGUNDA – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o ***CONTRATANTE*** pagará ao ***CONTRATADO***, mensalmente, a importância de **R$ 1.260,17 (Hum mil duzentos e sessenta reais e dezessete centavos),** devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **Fontes de Recursos: FMS/FUS/CUSTEIO SUS.**

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade de **10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

Rosy Luya Romão Vogado

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE

a.1. Efetuar o pagamento ajustado;

a.2. Dar ao CONTRATADO as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços;

a.3. Fiscalizar os serviços prestados.

b) DA CONTRATADA

b.1. Prestar os serviços de modo proficiente e regular;

b.2. Cumprir os horários determinados, as programações e agendamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;

b.3. Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pelo Município, com relação à execução do contrato, bem como, preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS, obedecendo as normas e procedimentos determinados pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

b.4. Deixando o ***CONTRATADO*** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do ***CONTRATANTE***, sem direito a indenização sob qualquer título;

b.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população;

b.6. Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

b.7. Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

b.8. Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate ao COVID-19, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

Rosy Luya Romão Vogado

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 01 de março de 2021.

Josonilson Miranda Alves

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE

JOSONILSON MIRANDA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rôsy Léya Romão Vogado

RÔSY LÉYA ROMÃO VOGADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Aurelina Vieira Brito

CPF: 783 446 113-34

Loide Alves Oliveira Silva

CPF: 070-868-773-36